



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quinta-feira • 16 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 4294

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº. 732/2021** - Determina o retorno imediato de servidores e empregados públicos municipais, afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio ao Covid-19, ante a imunização oriunda do plano nacional de operacionalização da vacina contra a Covid-19, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº. 732/2021

“DETERMINA O RETORNO IMEDIATO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, AFASTADOS EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO EM GRUPO DE RISCO DE CONTÁGIO AO COVID-19, ANTE A IMUNIZAÇÃO ORIUNDA DO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINA CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracás, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO os sucessivos Decretos Municipais que regulamentaram o afastamento das atividades aos servidores municipais incluídos no grupo de risco desde o início da pandemia causada pela COVID 19, reconhecida pelo Governo Federal em março de 2020 e a necessidade de adequação destas questões relacionadas a administração pública municipal ao momento atual, considerando o decurso de mais de um ano desde então;

CONSIDERANDO, sobretudo, a implantação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal através de seu Ministério da Saúde e Governo do Estado da Bahia, através de sua Secretaria de Saúde e por este Município através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em que muitos servidores públicos municipais estão sendo imunizados, de modo que o retorno ao trabalho presencial não implica maiores riscos à sua saúde;

CONSIDERANDO o retorno das atividades letivas presenciais;

CONSIDERANDO o parecer da Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO o atendimento ao público presencial nas entidades públicas municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado o retorno IMEDIATO E URGENTE ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir de 17 de setembro de 2021, dos servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Municipal afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, por doença e ou idade, em razão do novo coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária e comorbidade, contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

§1º Para os efeitos do disposto caput, será considerada como data da imunização aquela registrada no banco de dados de vacinação mantido pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento e o servidor deverá retornar ao trabalho a partir da referida data;

§2º Os servidores e empregados públicos municipais que já estavam imunizados antes da edição deste Decreto e ainda não retornaram ao efetivo exercício de suas funções, deverão retornar imediatamente, até a data de 17 de setembro de 2021, sob pena de ser considerado faltoso.

§3º A determinação constante no *caput* se aplica aos servidores e empregados públicos municipais que por vontade própria, recusaram-se ou virem a recusarem-se a serem imunizados contra a COVID-19, de acordo com o cronograma municipal do Plano de Imunização.

§ 4º Encaminhe-se a Procuradoria Geral do Município e Ministério Público Estadual notícia de fato com os dados dos servidores que negarem ao retorno às atividades laborais para investigação e apuração.

Art. 2º- Ficam automaticamente cessadas, a partir de 17 de setembro de 2021, todas as licenças e afastamentos do trabalho presencial concedidas aos servidores municipais enquadrados nos grupos de risco, seja por idade ou comorbidades, concedidas compulsoriamente ou a pedido que tenha relação com COVID-19.

Parágrafo único: Os servidores e empregados públicos municipais que não retornarem ao trabalho, serão considerados faltosos.

Art. 3º- As Secretarias Municipais poderão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter os protocolos e medidas sanitárias estabelecidas pelo Sistema





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

de Distanciamento Controlado, visando o enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotar as seguintes providências, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura:

I - Organizar escalas de trabalho para servidores ou empregados públicos e estagiários, que deverão ser expressamente formalizadas, possibilitando o revezamento de suas jornadas de trabalho entre cumprimento presencial e tele trabalho ou home office, **desde que possível**, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio, devendo manter número suficiente de trabalhadores em atividade presencial, para o atendimento das atividades do setor.

II - Os servidores, empregados públicos e estagiários que for autorizado o cumprimento da jornada/funções em regime de escala de revezamento, deverão apresentar relatório das atividades realizadas em tele trabalho/home Office, que deverão ser homologadas pela chefia imediata.

III - Os Secretários deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos mensalmente, a escala de trabalho e Memorando contendo a relação de servidores que trabalharam em regime de escala de revezamento, atestando a efetividade e informando os dias que deverão ter sua ausência de marcação justificada.

IV - É obrigatório o registro de frequência sempre que o servidor estiver realizando suas atividades de forma presencial.

Art. 4º- Com base nas regras de distanciamento social prevista nos Decretos Estaduais e Municipais em vigor, os responsáveis pelas Secretarias e respectivos Departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para o retorno dos servidores públicos municipais, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

I - Organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitada, preferencialmente, à respectiva jornada de trabalho;

II - Fiscalizar o uso obrigatório de máscara facial;

III - Incentivar o uso de álcool em gel 70%;

IV - Demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

V - Organizar e fiscalizar para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as estações de trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 5º- Compete ao Departamento de Recursos Humanos e aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracás-Ba, em 15 de setembro de 2021.

Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
PREFEITO MUNICIPAL

DARLENE COELHO ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADINEIDE NOVAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ROGÉRIO SOARES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

